

CONTRATO Nº 14/2019
REFERENTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS**, através da Prefeitura Municipal, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 94.704.129/0001-24, sita à Rua Antônio Trombetta, 35, nesta cidade de Engenho Velho, neste ato representada por seu agente político **Sr. Paulo André Dal Alba**, brasileiro, Casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Rua Capitão Valério, nº 283, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **Transportes de Cargas Lamonato Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 04.239.724/0001-43, com sede na Rua Mansueto Valandro, nº 11, na Cidade de Engenho Velho, RS, neste ato representada por Ari Lamonato, representante legal, inscrito no CPF sob o nº 134.687.230-91, no final assinado, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º 06/2019**, ajustam entre si o presente contrato de Prestação de Serviços, mediante cláusulas e condições seguintes que reciprocamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de recolhimento e transporte de resíduos domiciliares e comerciais, produzidos no Município de Engenho Velho/RS (**Cidade e Interior**), conduzindo ao Consórcio Intermunicipal de Cooperação e Gestão Pública – CONIGEPU - com sede no Município de Trindade do Sul/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A contratante pagará mensalmente à contratada a importância estabelecida na proposta vencedora, no valor global de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** mensais, mediante a realização do objeto e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento, de forma mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal ao setor competente.

Parágrafo único – Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório (**Pregão n.º 06/2019**) e do contrato celebrado (**Contrato n.º 14/2019**).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Responsabilidade da empresa contratada:

- Assume a responsabilidade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Pelas obrigações sociais, trabalhistas entre a contratada e seus empregados;

- Pelo cumprimento de todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;

- Pelos reparos as suas custas de qualquer defeito que se verificar nos serviços executados.

- Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros.

- Pelo fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, materiais e mão - de - obra necessários a execução dos serviços.

- Pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços.

- Pela admissão e/ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e Encargos Sociais, correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho.

- Pela obtenção junto as repartições competentes de todas as licenças necessárias à execução dos serviços.

- Pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados.

- Pelo afastamento de qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização.

- Pelo rigoroso cumprimento com o recolhimento conforme descrito no Objeto do Edital e do Contrato.

- A CONTRATADA deverá providenciar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do contrato junto ao CREA satisfazendo as respectivas taxas e enviando ao CONTRATANTE o comprovante desta providência, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

Responsabilidade do Município:

- Pela fiscalização dos serviços;
- Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE E REAJUSTES

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes ou rescindidos mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato.

Em caso de renovação contratual e, após decorridos 12(doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice IGP-M, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O recolhimento deverá ser executado nos dias marcados, mesmo que haja designação de feriado (independentemente de ser nacional, estadual ou municipal) para aquele dia da semana que está definida a coleta.

Poderá ser compensada, mediante prévia e expressa autorização do Departamento Municipal de Serviços Urbanos, a realização do serviço de coleta em outra data, para compensar o serviço não executado no dia do feriado.

A não realização do recolhimento em um ou mais dias do mês, independentemente do motivo e que não ocorra à devida compensação, será procedido no devido desconto proporcional ao número de dias previstos de coleta para aquele mês, com o número de dias não realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A Contratada em caso de inadimplemento estará sujeita às seguintes penalidades:

1– Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada a desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

2 – Multa – No caso de atraso injustificado, negligência ou inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada multa de 8% (oito por cento) sobre o

valor correspondente ao montante não adimplido do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pelo prazo de 03 (três) anos. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

2.1. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

Se o descumprimento contratual for substancial, a administração rescindir o contrato, aplicará multa de 15% do valor do contrato adjudicado, e suspenderá o direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contidas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:
0801 15 451 0015 2060 33903974000000 - 0001

CLÁUSULA NONA – DO REQUILIBRIO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993,
- Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,
- Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Será designado o Servidor Laércio Lazaretti Piran, como Fiscal do Contrato, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos

no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimirem eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento contratual, as partes elegem o Foro da Comarca de Constantina/RS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, após lido na presença do CONTRATANTE e CONTRATADA, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que na melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos legais efeitos para si e seus sucessores.

ENGENHO VELHO/RS, 02 DE MAIO DE 2019.

Município de Engenho Velho

**Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

Transportes de Cargas Lamonato Ltda

**Ari Lamonato
Representante legal
CONTRATADA**

Testemunhas:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____